

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL E A EMPRESA NUH! DIGITAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB.

MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 25.276.332/0001-24, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, CEP 65.700-000, bairro: Vila Coelho Dias, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº XXX.278.403-XX, e a empresa **NUH! DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 29.556.286/0001-78, estabelecida na Avenida Anselmo Alves do Santos, nº 1076, Loja 01, Caixa Postal 73, bairro: Santa Mônica, CEP: 38.408-097, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **LAERTE DELFINO MAGALHÃES** portador do CPF XXX.552.896-XX, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Processo Administrativo nº 150101/2026**, com fundamento no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, art. 124 do Decreto Municipal nº 966, de 20.12.2024, no Edital de Credenciamento Nº 001/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, conforme o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, que integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CRENCIADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que houver a necessidade de contratação, será observada a ordem estabelecida na lista de credenciados, a qual será definida conforme a ordem cronológica de entrega da documentação de habilitação e a compatibilidade de cobertura de sinal exigida na qualificação técnica, devidamente



protocolada no Setor de Licitações. Essa sistemática garante a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, assegurando que os credenciados sejam convocados de forma equitativa, conforme a precedência de sua habilitação regular perante a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ser selecionada para prestar o serviço, não poderá a **CREENCIADA** participar das contratações subsequentes, até que todas as empresas da lista de credenciamento vigente tenham tido a oportunidade de realizar um serviço de acordo com a compatibilidade de cobertura de sinal, exigida na qualificação técnica a partir daquela data, concluindo o ciclo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de a **CREENCIADA** realizar o serviço designado, aceitas ou não suas justificativas, somente poderá ser convocada novamente, após todas as empresas constantes na lista de credenciamento vigente terem a oportunidade de realizar um serviço de acordo com a compatibilidade de cobertura de sinal exigida na qualificação técnica, a partir daquele evento.

PARÁGRAFO QUARTO

Com o aceite da **CREENCIADA**, esta será convocada pela **CREENCIANTE** para firmar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação.

PARÁGRAFO QUINTO

Publicado o Extrato do Contrato, a **CREENCIANTE** emitirá a Ordem de Serviço, com as informações necessárias para o início das atividades contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CREENCIADA** para outra empresa ou outros profissionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre **CREENCIANTE** e **CREENCIADA** serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

PARÁGRAFO OITAVO

Uma vez concluído o serviço, e devidamente atestado pela equipe de fiscalização da **CREENCIANTE**, a **CREENCIADA** continuará no grupo de credenciados e aguardará nova convocação, desde que não seja penalizada com sanção administrativa.

PARÁGRAFO NONO

A **CREENCIADA** poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias, respeitando o critério de seleção estabelecido, desde que esteja cumprindo os serviços demandados.

PARÁGRAFO DEZ



A **CRENCIANTE** não terá obrigação de contratar a **CRENCIADA**. No entanto, a **CRENCIADA**, em sua posição na lista, será a única a ter direito à demanda, caso a **CRENCIANTE** decida realizá-la, salvo no caso de impedimentos/desistência decorrentes de irregularidades das **CRENCIADAS** apresentadas após a realização do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores e critérios estabelecidos na Planilha de Preços, constante no Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado o pagamento de qualquer tipo de sobretaxa em relação ao preço unitário determinado para as atividades a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da formalização de solicitação da demanda, será elaborado o orçamento, com base na Planilha de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços unitários para a formação do preço global deverão ser extraídos das Planilhas de Preços e demais peças fornecidas pela **CRENCIANTE**, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores que alterem posteriormente o preço proposto.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar incluídas todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, seguros, encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará juntamente com o término do prazo de vigência do Edital que o originara, **dia 18 de março de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso não sejam aceitas as justificativas da **CRENCIADA**, por negar a realização dos serviços solicitados, esta sofrerá as sanções cabíveis, conforme o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa:

- I. **Advertência:** A primeira negação do serviço resultará em advertência formal. A **CREENCIADA** será notificada por escrito, por meio de um aviso oficial, sobre a infração cometida.
- II. **Suspensão temporária:** Em caso de reincidência na negação do serviço, a **CREENCIADA** será suspensa temporariamente do credenciamento. Durante o período de suspensão, a **CREENCIADA** não poderá participar de novas contratações, pelo período de até 1 (um) ano.
- III. **Descredenciamento:** Se a **CREENCIADA** continuar a negar a realização dos serviços solicitados, mesmo após a suspensão temporária, seu credenciamento será revogado de forma permanente. Isso resultará em sua exclusão definitiva do processo de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e considerando as circunstâncias específicas de cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as notificações, advertências e ações disciplinares serão realizadas por escrito, garantindo o registro formal das medidas tomadas e oferecendo à **CREENCIADA** a oportunidade de se defender, caso necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de responsabilidade da **CREENCIADA** informar, prontamente, qualquer dificuldade ou impossibilidade de cumprir com os serviços atribuídos, a fim de evitar punições e permitir que as providências adequadas sejam tomadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer momento, pode a **CREENCIADA** solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto. O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência pela **CREENCIADA** à **CREENCIANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CREENCIADA** poderá ser descredenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, estando sujeita às penalidades previstas, no Edital, no Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e à reparação dos danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pedido de descredenciamento não exige a **CREENCIADA** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento a **CREENCIADA** que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado, após o início do processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CREENCIANTE** poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da **CREENCIADA**, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão ao Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento, constituem obrigações:

I – DA CREENCIADA:

- a) manter as condições de habilitação durante a vigência deste Termo de Credenciamento e quando da celebração do Contrato;
- b) atender à convocação da **CREENCIANTE** em tempo hábil;
- c) não efetuar despesa, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CREENCIANTE**;
- d) prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela **CREENCIANTE**, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

II – DA CREENCIANTE:

- a) fornecer informações suficientes à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não decorrerá deste Termo de Credenciamento o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre os partícipes, isentando-se de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista ou previdenciária, ficando expressamente acordado que cada integrante responderá, individual e exclusivamente, civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos ou materiais, sofridos ou provocados pelos seus próprios funcionários, empregados, representantes, prepostos e contratados, na execução do presente Termo, e por quaisquer perdas ou danos, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros;



Os casos omissos e questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados em Aditivo ao presente;

Periodicamente, ou em caráter extraordinário, serão realizadas reuniões com os representantes dos Partícipes, a fim de garantir a consecução do objeto deste Termo de Credenciamento, acompanhar a realização dos futuros contratos, verificar a aplicação adequada e eventual atualização dos anexos e ratificar a possibilidade de prorrogação deste Instrumento;

Fica vedada a cessão ou transferência, ainda que parcialmente, do presente Termo de Credenciamento a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bacabal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo de Credenciamento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bacabal (MA), 15 de maio de 2026.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 064/2025
Responsáveis Legal pela CREDENCIANTE

NUH! DIGITAL LTDA
CNPJ n.º 29.556.286/0001-78
LAERTE DELFINO MAGALHÃES
CPF n.º 047.552896-45
Responsável Legal pela CREDENCIADA